

Proc. CNT 16 124/45

(CNT-317-46)

GAAD/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Luiz Barbieri e, como recorrido, Agueda Garibaldi;

Apreciando os termos da reclamação feita por Agueda Garibaldi contra Luiz Barbieri, a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento julgou-a procedente (fls. 22).

Dessa decisão, dentro do prazo legal, a reclamada interpos recurso para o Conselho Regional do Trabalho, da 1a. Região, tendo êste, por acórdão de fls. 41, resolvido dar-lhe provimento, afim de reformar, em parte, a decisão recorrida, reduzindo de metade a indenização a que fora condenada a recorrente.

Não se conformando, ainda, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, Luiz Barbieri recorre extraordinariamente, fls. 43 a 44 verso, no prazo legal, para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 486, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado para, no prazo legal de 15 dias falar sobre o recurso extraordinário interposto apresentou suas razões de defesa de fls. 46 a 48.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinando a (fls. 48) é, preliminarmente, pelo não cabimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido.

Ê o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso, por fal-
ta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Ozéas Motta

Relator

Ciente- _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 116 146